



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

AVISO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90019/2025 DPE/MA
(Processo Administrativo SEI nº 0002238.110000931.0.2025)
(Participação de ampla concorrência, conforme justificativa contida no item 4.21.2 do TR)

Torna-se público que a **Defensoria Pública do Estado do Maranhão**, por meio da Comissão Permanente de Contratação, tem interesse em obter propostas adicionais, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizará Dispensa Eletrônica, devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, PARECER Nº 267/2025 com critério de julgamento menor preço, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e da legislação aplicável, a se realizar:

DATA: **09/Julho/2025**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA DA FASE DE LANCES: **08:00 às 14:00** – horário de Brasília-DF.

PERÍODO DE PROPOSTAS: de **04/07/2025** até **09/07/2025** às **07:59** horas

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 453747

CATMAT: 464960

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa é a aquisição de 2 (duas) unidades de placas aceleradoras de GPU de arquitetura profissional, com especificações técnicas mínimas compatíveis ao modelo de referência NVIDIA RTX A4500, destinadas à ampliação da infraestrutura computacional da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) para suportar o desenvolvimento e execução de soluções institucionais baseadas em Inteligência Artificial (IA).

1.2 O Código do Catálogo de Material do SIASG a ser selecionado para cadastro no sistema Comprasnet pode, eventualmente, divergir da descrição do material a ser licitado. Nesse caso, prevalecerão as especificações detalhadas no Termo de Referência.

1.3 A contratação ocorrerá por **Item único**, conforme Anexo I do Termo de Referência e Modelo de Proposta

1.4 As especificações técnicas do item objeto desta contratação estão detalhadamente descritas no item 3.3.1 do Termo de Referência, parte integrante deste Aviso.

1.5 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no “www.compras.gov.br” e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – (Compras.gov.br), disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da Dispensa de Licitação.

2.4.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.4.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.4.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.4.8. Aplica-se o disposto no item 2.4.4.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5.1 Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

3.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

4 FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item**, de acordo com o Termo de Referência.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,05 % (meio por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 O valor total máximo estimado para a contratação do objeto da presente dispensa é **de R\$ 29.996,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais).**

5.2.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o servidor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1 SICAF;

5.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1>); e

5.5.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2>).

5.5.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.5.5 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.5.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.5.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.5.8 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5.9 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances no prazo de até 60 (sessenta minutos) podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja

aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda *estadual e/ou municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.2.8.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.1.2.9 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.1.3.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los,

em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, no prazo máximo de 15 (quinze minutos), podendo ser prorrogado mediante justificativa.

6.1.3.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.1.3.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.4.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos será conforme item 8.6 do Termo de Referência.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido Nota de Empenho, Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4.1. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser avaliado para aplicação das sanções a infração cometida bem como a penalidade aplicável a cada caso.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido

pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. Para os casos em que a sanção administrativa for a de multa, será aplicado os percentuais estabelecidos no Anexo IV do Termo de Referência. Quando aplicável ao responsável, será facultada a defesa deste, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As informações referentes a prazos, garantia, local e entrega dos materiais constam no Termo de Referência.

9.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br (www.gov.br/compras) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.5. As providências dos subitens 9.3.1 e 9.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração

não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da DPE/MA, atendida pela seguinte dotação: UG: 080901; Programa de trabalho: 03.092.0623.6004.023339; Elementos de despesas: 44905235 – Equipamentos e Material Permanente/ Equipamentos de Processamentos de Dados; Fonte de recursos: 1759107000 - fonte de recurso do FADEP.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I - Termo de Referência e anexo(s);

9.1.4.1. ANEXO II - Minuta de contrato

São Luís–MA, em **04 de julho de 2025**.
Comissão Permanente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ribeiro de Santana Goulart, Assessoria de Licitação**, em 04/07/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0221190** e o código CRC **E2FE6C7D**.

Anexo I do Aviso – Modelo de Proposta de Preços

Dispensa Eletrônica nº 90019/2025

Razão Social:

CNPJ:

E-MAIL

Endereço:

Telefone: ()

Nome da pessoa responsável pela assinatura da Ata e/ou Contrato:

RG:

CPF:

E-MAIL

Dados Bancários da empresa:

Banco:

Agência:

C/C

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 Aquisição de 2 (duas) unidades de placas aceleradoras de GPU de arquitetura profissional, com especificações técnicas mínimas compatíveis ao modelo de referência NVIDIA RTX A4500, destinadas à ampliação da infraestrutura computacional da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) para suportar o desenvolvimento e execução de soluções institucionais baseadas em Inteligência Artificial (IA).
- 1.2 As especificações técnicas do item objeto desta contratação estão detalhadamente descritas no item 3.3.1 do Termo de Referência

1.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

Item	CATMAT	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	464960 - Classe: 7060	Aquisição de placas aceleradoras de GPU profissionais; Especificações técnicas mínimas: 20 GB de memória dedicada com ECC, largura de banda ≥ 600 GB/s, drivers certificados, suporte a ambientes multi-GPU, compatibilidade com TensorFlow, PyTorch, ONNX, compatibilidade com Windows Server e Red Hat Linux, operação contínua 24/7.	2		
VALOR TOTAL...					

O valor total da proposta é de R\$ XXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais)

O prazo de entrega: É de xxxxxxxxx

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da sua apresentação.

Apresento documentação técnica comprovando o atendimento às especificações exigidas, incluindo manuais técnicos e/ou folders do fabricante.

Declaramos conhecer e aceitar os termos constantes no edital desta Dispensa de Licitação e seus Anexos e que, nos preços cotados estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Caso esta proposta não venha a ser aceita, o DPE/MA fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

São Luís, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme a previsão contida no art. 40º da Lei n.º 14.133/2021, § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei.

Informações Gerais:

Número do Processo	0002238.110000931.0.2025
Tipo:	Contratação Direta: Dispensa Eletrônica
Setor Requisitante (Unidade /Setor /Depto.):	SUINFO /Supervisão de Informática
Responsável pela Elaboração:	Ricardo Corrêa Lemos / Gustavo Henrique Vieira Sousa Silva
E-mail:	suinfo@ma.def.br
Órgão:	Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA
UASG:	453747
Material /Serviço:	CATMAT: 464960 - Placa Controladora Vídeo - Classe: 7060

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 2 (duas) unidades de placas aceleradoras de GPU de arquitetura profissional, com especificações técnicas mínimas compatíveis ao modelo de referência NVIDIA RTX A4500, destinadas à ampliação da infraestrutura computacional da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) para suportar o desenvolvimento e execução de soluções institucionais baseadas em Inteligência Artificial (IA).

1.2. As placas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- Memória dedicada mínima de 20 GB com suporte a ECC (Error-Correcting Code);
- Largura de banda de memória ≥ 600 GB/s;
- Compatibilidade com bibliotecas e frameworks de IA (TensorFlow, PyTorch, CUDA, ONNX);
- Suporte a ambientes multi-GPU e virtualização;
- Drivers certificados para sistemas operacionais corporativos (ex: Red Hat Linux, Windows Server);
- Capacidade de operação contínua (24/7), com confiabilidade e eficiência energética.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o disposto no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, pois trata-se de equipamento essencial à execução de projetos estratégicos de modernização da Administração Pública, voltados ao aprimoramento do atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

1.4. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como bens comuns de informática com alta exigência de desempenho, uma vez que, apesar de apresentarem requisitos técnicos avançados, possuem padrões amplamente difundidos no mercado e passíveis de comparação objetiva entre fornecedores, conforme interpretação consolidada do TCU sobre a definição de bens comuns no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A contratação tem natureza não continuada, consistindo em fornecimento único e pontual, com entrega total e integral das unidades contratadas, sem previsão de fornecimento recorrente ou parcelado.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, o que ocorrer por último, conforme estabelecido no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, período durante o qual deverá ser efetuada a entrega, testagem e recebimento definitivo dos bens.

1.7. Esta contratação visa apoiar a implantação de recursos locais de processamento de IA, em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), com foco na proteção de dados sensíveis de assistidos e na autonomia tecnológica da Defensoria Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade institucional da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) em estruturar um ambiente computacional de alto desempenho, apto a sustentar projetos de transformação digital, com foco na implantação e execução de soluções próprias de Inteligência Artificial (IA), alinhadas às diretrizes de inovação, soberania tecnológica e proteção de dados sensíveis.

2.2. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), devidamente elaborado, que avaliou de forma comparativa diferentes alternativas de solução tecnológica disponíveis no mercado — incluindo computação em nuvem, uso de placas gráficas de consumo (linha gamer), placas profissionais e soluções híbridas — tendo concluído, com base em critérios técnicos, econômicos e institucionais, que a aquisição de 2 (duas) unidades de placas aceleradoras de GPU de arquitetura profissional representa a opção mais adequada e vantajosa para a Administração.

2.3. A análise da infraestrutura atual da DPE/MA demonstrou a inexistência de recursos computacionais capazes de processar cargas de trabalho paralelizadas, como aquelas requeridas por modelos de *machine learning* e *deep learning*, exigindo, portanto, a aquisição de hardware especializado que ofereça:

2.3.1. Memória dedicada de alta largura de banda (mínimo de 20 GB com ECC);

2.3.2. Compatibilidade com bibliotecas de IA (TensorFlow, PyTorch, ONNX, CUDA);

2.3.3. Drivers certificados para sistemas operacionais corporativos (Linux/Windows Server);

2.3.4. Suporte a ambientes multi-GPU e operação contínua (24/7).

2.4. A necessidade da contratação está diretamente associada à implementação segura e soberana de soluções de IA, sob gestão local da DPE/MA, evitando dependência de plataformas externas e mitigando

riscos à privacidade e segurança da informação, especialmente em razão do tratamento de dados pessoais sensíveis de pessoas em situação de vulnerabilidade jurídica e social, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

2.5. O dimensionamento da demanda — fixado em 2 (duas) unidades — baseou-se na análise da capacidade de instalação imediata nos servidores existentes e no planejamento de uso: uma unidade será alocada para o treinamento de modelos, e a outra, para inferência em produção, garantindo eficiência, escalabilidade e redundância operacional mínima.

2.6. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo valor não ultrapassa o limite legal de R\$ 62.725,59 para aquisição de bens, e desde que observadas as condições de mercado e critérios de vantajosidade. A tramitação ocorrerá na forma eletrônica, conforme determina o §3º do mesmo artigo, utilizando sistema informatizado que assegure a publicidade, a competitividade, o controle e a transparência do procedimento.

2.7. O procedimento de dispensa eletrônica assegurará a ampla competitividade, permitindo que qualquer fornecedor qualificado e com produto compatível com as especificações técnicas possa apresentar proposta, desde que atenda aos critérios definidos no edital, com base no modelo de referência (NVIDIA RTX A4500) e nas exigências mínimas estabelecidas.

2.8. A presente contratação não prevê a formação de Ata de Registro de Preços, tampouco permitirá adesão por órgãos ou entidades não participantes. Trata-se de contratação direta, de escopo fechado e finalidade específica, limitada às necessidades operacionais da DPE/MA. A exclusão de adesões decorre da natureza técnica do objeto, da quantificação precisa da demanda e da inexistência de interesse institucional em estabelecer contrato de fornecimento contínuo ou expansível a terceiros. A motivação encontra respaldo no planejamento estratégico da instituição e está restrita à sua competência legal.

2.9. A contratação é classificada como pontual e não continuada, com entrega única, sem previsão de fornecimento parcelado. O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, o que ocorrer por último.

2.10. Dentre os resultados esperados, destacam-se:

2.10.1. Aumento da produtividade interna, com automação de tarefas operacionais;

2.10.2. Redução de tempo e custos em processos de atendimento à população;

2.10.3. Fortalecimento da governança de dados;

2.10.4. Substituição de dependência tecnológica por infraestrutura própria;

2.10.5. Conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade e segurança da informação, em consonância com os artigos 11 e 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação consiste na aquisição de 2 (duas) unidades de placas aceleradoras de GPU de arquitetura profissional, com requisitos técnicos compatíveis ao modelo de referência NVIDIA RTX A4500, destinadas à implantação de uma infraestrutura computacional de alto desempenho para execução de aplicações baseadas em Inteligência Artificial (IA), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA).

3.2. A solução foi concebida para atender a requisitos técnicos específicos relacionados ao treinamento e à inferência de modelos de aprendizado de máquina (*machine learning*) e aprendizado profundo (*deep learning*), com foco em tarefas institucionais como:

- 3.2.1. Triagem inteligente de demandas;
- 3.2.2. Geração automatizada de documentos;
- 3.2.3. Apoio à análise de dados jurídicos e administrativos;
- 3.2.4. Atendimento célere e eficiente à população em situação de vulnerabilidade.

3.3. Especificações técnicas mínimas exigidas

3.3.1. Para garantir a compatibilidade da solução com os requisitos institucionais e técnicos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), os equipamentos ofertados deverão possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

Especificações Técnicas	
Parâmetro	Especificação mínima exigida
Memória da GPU	20 GB GDDR6
Interface de Memória	320 bits
Largura de Banda da Memória	640 GB/s
Código de Correção de Erros (ECC)	Sim
Núcleos CUDA com arquitetura Ampere	7.168
Núcleos Tensor de terceira geração	224
Núcleos RT de segunda geração	56
Desempenho em precisão simples (FP32)	23,7 TFLOPS
Desempenho dos núcleos RT	46,2 TFLOPS
Desempenho dos núcleos Tensor	189,2 TFLOPS
NVIDIA NVLink	Pontes de perfil baixo conectam duas GPUs RTX A4500
Largura de banda do NVLink	112,5 GB/s (bidirecional)
Interface do Sistema	PCIe 4.0 x16
Consumo de Energia	Potência total da placa: 200 W
Solução Térmica	Ativa
Fator de Forma	4,4" A x 10,5" C, dois slots, altura total
Conectores de Vídeo	4 x DisplayPort 1.4a

Máximo de Monitores Simultâneos	4 x 4096 x 2160 @ 120 Hz 4 x 5120 x 2880 @ 60 Hz 2 x 7680 x 4320 @ 60 Hz
Conector de Energia	1 x 8 pinos PCIe
Motores de Codificação/Decodificação	1 x codificação, 1 x decodificação (+ decodificação AV1)
Compatível com VR (Realidade Virtual)	Sim
APIs Gráficas	DirectX 12 Ultimate, Shader Model 6.6, OpenGL 4.6, Vulkan 1.3
APIs de Computação	CUDA 11.6, OpenCL 3.0, DirectCompute

3.4. O fornecimento dos bens deverá ocorrer em remessa única, com entrega integral das 2 (duas) unidades, devidamente embaladas, com seus manuais, termos de garantia, número de série, e etiquetas de identificação de fábrica.

3.5. A instalação e a configuração dos equipamentos serão realizadas pela equipe de tecnologia da informação da DPE/MA, que possui a capacitação técnica necessária, sendo desnecessária a contratação de serviços adicionais.

3.6. Os equipamentos deverão ser entregues em ambiente de data center já existente, com infraestrutura compatível de energia elétrica estabilizada, climatização e conectividade de alta velocidade, previamente validada pela área técnica responsável.

3.7. O ciclo de vida da solução contratada compreenderá as seguintes fases:

3.7.1. Aquisição e entrega física dos equipamentos;

3.7.2. Instalação nos servidores compatíveis, sob gestão da equipe interna;

3.7.3. Operação contínua por período estimado de 5 (cinco) anos, com possibilidade de reconfiguração ou redistribuição de carga conforme o avanço dos projetos de IA;

3.7.4. Acompanhamento técnico, incluindo eventual substituição ou suporte prestado diretamente pelo fabricante;

3.7.5. Destinação final ou descarte, mediante observância às normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com devolução à cadeia produtiva por meio de logística reversa ou alienação patrimonial regular.

3.8. A solução foi planejada com foco na escalabilidade e na sustentabilidade técnica e orçamentária, de forma que, futuramente, novas unidades possam ser adquiridas com base na mesma arquitetura e integradas ao ambiente existente, sem necessidade de substituição do parque computacional atual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. A presente contratação visa atender à necessidade institucional da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) de fortalecer sua infraestrutura de processamento computacional, viabilizando a execução de modelos de Inteligência Artificial (IA) desenvolvidos internamente.

4.1.2. A solução apoiará a modernização de processos finalísticos e administrativos, promovendo automação de tarefas repetitivas, triagem inteligente de demandas, elaboração assistida de documentos e processamento de dados de interesse público.

4.1.3. O objetivo é garantir eficiência operacional, autonomia tecnológica, conformidade com a LGPD e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.2.2. A equipe técnica da DPE/MA já detém o conhecimento necessário para instalação, configuração e uso das unidades a serem adquiridas, sendo dispensado qualquer tipo de treinamento por parte do fornecedor.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. Este processo de contratação observará integralmente os seguintes normativos:

4.3.1.1. Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

4.3.1.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

4.3.1.3. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022;

4.3.1.4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

4.3.1.5. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

4.3.1.6. Demais normas correlatas aplicáveis à Administração Pública.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. Não serão contratados serviços de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa ou evolutiva. A manutenção corretiva, caso necessária, será realizada exclusivamente pelo fabricante, conforme os termos da garantia ofertada.

4.4.2. A contratada deverá garantir o repasse integral da cobertura da garantia ao contratante, nos moldes definidos pelo fabricante.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de:

4.5.1.1. 30 (trinta) dias corridos para a capital do Estado do Maranhão, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB);

4.5.1.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que justificado previamente pelo contratado e autorizado formalmente pela contratante.

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1. Os equipamentos adquiridos deverão operar de forma compatível com os parâmetros de segurança estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da DPE/MA.

4.6.2. O fornecedor não terá acesso a dados institucionais, sendo vedada qualquer tentativa de coleta, armazenamento, envio ou manipulação de informações da instituição.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. Os bens fornecidos devem estar em conformidade com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.7.2. A contratada deverá fornecer comprovante de logística reversa ou declarar compromisso com o correto descarte ambiental ao final da vida útil dos equipamentos.

4.8. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8.1. Os equipamentos deverão ser compatíveis com servidores físicos padrão rack e torre já existentes no ambiente da DPE/MA.

4.8.2. As interfaces deverão ser compatíveis com barramentos PCIe 4.0 ou superior.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1. Os equipamentos devem ser compatíveis com sistemas operacionais corporativos de mercado: Red Hat Enterprise Linux, Ubuntu Server e Windows Server 2019 ou superior.

4.9.2. Devem permitir a execução de frameworks como TensorFlow, PyTorch, ONNX e demais bibliotecas de aprendizado de máquina.

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1. A entrega física e o fornecimento dos bens deverão ser realizados na Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE/MA, localizada na Avenida Júnior Coimbra, s/n, bairro Renascença II, São Luís/MA (próximo à Escola Reino Infantil) – CEP: 65075-696, devidamente embalados, acompanhados da documentação técnica e dos respectivos termos de garantia.

4.10.2. O recebimento provisório será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, e o recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após a verificação técnica dos equipamentos.

4.11. Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.11.1. O prazo de garantia contratual complementar à legal será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.11.2. A garantia será prestada diretamente pelo fabricante e cobrirá, sem ônus para a Administração, eventuais vícios, falhas de fabricação e defeitos técnicos.

4.11.3. A contratada deverá repassar integralmente a garantia do fabricante ao contratante, responsabilizando-se pelo envio e acompanhamento de processos de reparo ou substituição.

4.11.4. Todo o transporte de equipamentos durante o período de garantia será de responsabilidade da contratada.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação, por se tratar de fornecimento direto de bem padronizado, com garantia de fábrica e sem necessidade de prestação de serviço especializado.

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe da contratada, haja vista a inexistência de obrigação de instalação, suporte técnico ou capacitação.

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento de Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) emitida pela DPE/MA.

4.14.2. A OFB indicará o quantitativo, o local e os prazos de entrega.

4.14.3. O contratado deverá disponibilizar meios de contato eletrônico ativos 24 horas por dia, 7 dias por semana, e atendimento telefônico em dias úteis, no horário comercial, para suporte relacionado à garantia.

4.15. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.15.1. O fornecedor deverá garantir que os equipamentos não contenham recursos de telemetria ativa, coleta automática de dados ou acesso remoto não autorizado.

4.15.2. O bem deverá operar exclusivamente sob o controle da infraestrutura da DPE/MA.

4.16. Sustentabilidade

4.16.1. Deverão ser observadas as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente no que se refere ao consumo energético eficiente e à exigência de logística reversa dos equipamentos ao final da vida útil.

4.17. Indicação de marcas, características ou modelos como referência técnica

4.17.1. Para fins de delimitação clara e objetiva do desempenho esperado do objeto, esta contratação adota, como modelo de referência técnica, a placa aceleradora de GPU NVIDIA RTX A4500, não como exigência de fornecimento exclusivo, mas como parâmetro técnico mínimo para aceitação de propostas.

4.17.2. A referência ao modelo NVIDIA RTX A4500 justifica-se por razões estritamente técnicas e funcionais, uma vez que o equipamento atende de forma plena e comprovada às necessidades operacionais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) no âmbito de projetos estratégicos de Inteligência Artificial.

4.17.3. A adoção de modelo como referência técnica não viola o princípio da isonomia, tampouco infringe a vedação de preferência de marca prevista na legislação, desde que seja admitida a apresentação de produtos equivalentes ou superiores, como será plenamente observado neste processo.

4.17.4. A indicação está fundamentada na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, conforme entendimento firmado no:

Acórdão nº 1547/2004 – Primeira Câmara, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues:
“O princípio da padronização não conflita com a vedação de preferência de marca, que não constitui obstáculo à sua adoção, desde que a decisão administrativa, que identifica o produto pela marca, seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração.”

4.17.5. A solução técnica proposta exige que o equipamento possua, no mínimo, as seguintes características essenciais:

4.17.5.1. 20 GB de memória dedicada com ECC (Error-Correcting Code);

4.17.5.2. Largura de banda ≥ 600 GB/s;

4.17.5.3. Compatibilidade certificada com frameworks de IA, como TensorFlow, PyTorch, ONNX e CUDA;

4.17.5.4. Drivers certificados para sistemas operacionais corporativos (Red Hat, Ubuntu, Windows Server);

4.17.5.5. Capacidade de operação contínua (24/7) em ambientes institucionais com exigência de alta disponibilidade;

4.17.5.6. Eficiência energética e robustez térmica, compatíveis com uso profissional e contínuo.

4.17.6. A apresentação de produtos equivalentes será aceita, desde que o proponente comprove, mediante documentação oficial do fabricante, que o equipamento ofertado possui desempenho e funcionalidades igual ou superior ao modelo de referência especificado, inclusive no que se refere à compatibilidade técnica, capacidade de expansão e durabilidade.

4.17.7. A medida assegura padronização técnica, economicidade e eficiência, e se coaduna com os princípios da administração pública (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), sem comprometer a competitividade do certame, dado que não haverá exclusividade de marca ou fabricante.

4.18. Subcontratação

4.18.1. Não será admitida subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, por se tratar de fornecimento direto de bem específico, cuja entrega deve ser feita integralmente pela empresa contratada.

4.19. Verificação de amostra

4.19.1. Não será exigida apresentação de amostra, tendo em vista que os equipamentos são padronizados, com especificações técnicas claras e verificáveis por meio de documentação oficial do fabricante e número de série.

4.20. Garantia da contratação

4.20.1. Não será exigida garantia contratual de execução, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar e por se tratar de aquisição direta de bem padronizado de baixo risco de inadimplemento.

4.21. Participação ampla de fornecedores

4.21.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação com procedimento eletrônico, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e será aberta à participação de qualquer fornecedor regularmente constituído e que atenda aos requisitos do edital, independentemente de seu enquadramento como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou outro regime societário ou tributário.

4.21.2. A opção pela não exclusividade de ME/EPP decorre da natureza técnica do objeto — placas aceleradoras de GPU de alto desempenho — cuja oferta no mercado é restrita a fornecedores especializados, frequentemente não enquadrados como ME/EPP.

4.21.3. A ampliação da participação visa garantir a mais ampla competitividade, assegurar o alcance de proposta vantajosa para a Administração e não compromete o tratamento favorecido assegurado às MEs/EPPs pela LC nº 123/2006, uma vez que os benefícios legais, como preferência de desempate e regularização fiscal tardia, ainda serão aplicáveis conforme o caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Rotinas de Execução

5.1.1. A execução do objeto contratual será iniciada mediante emissão formal da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) pelo gestor do contrato, documento que conterá:

- A descrição do(s) equipamento(s) a serem entregues;
- A quantidade e especificação técnica correspondente;
- O local e prazo para a entrega;
- Eventuais observações logísticas, de horário ou acesso ao local de recebimento.

5.1.2. A empresa contratada deverá fornecer somente os equipamentos cujas características técnicas sejam idênticas ou superiores às estabelecidas no Termo de Referência e indicadas na respectiva OFB, sob pena de recusa do recebimento e aplicação de penalidades contratuais.

5.1.3. O acompanhamento da execução será realizado pelos Fiscais do Contrato, responsáveis pelo controle do cronograma, conferência dos itens entregues, comunicação de intercorrências e cumprimento das condições contratuais.

5.1.4. O recebimento dos bens se dará em duas etapas, provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes prazos e procedimentos:

5.1.4.1. O recebimento provisório será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos equipamentos, mediante verificação do cumprimento das condições contratuais quanto à quantidade, integridade física dos bens e documentação fiscal e técnica;

5.1.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a realização da verificação técnica, que incluirá a análise da conformidade das especificações técnicas exigidas, da funcionalidade operacional dos equipamentos e do atendimento às condições de garantia.

5.2. Forma de Execução e Acompanhamento do Contrato

5.2.1. Condições de Entrega

5.2.1.1. O prazo para entrega dos bens será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) pela contratada, sendo exigida entrega em remessa única, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE/MA, localizada na Avenida Júnior Coimbra, s/n, bairro Renascença II, São Luís/MA (próximo à Escola Reino Infantil) – CEP: 65075-696.

5.2.1.2. Caso a contratada identifique qualquer fator impeditivo à entrega no prazo estabelecido, deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

5.3. Formas de Transferência de Conhecimento

5.3.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto contratado, que se restringe ao fornecimento de equipamentos de informática.

5.4. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização, tendo em vista que a natureza do contrato é de fornecimento pontual e em lote único, sem previsão de continuidade operacional, suporte técnico terceirizado ou substituição contratual.

5.5. Quantidade Mínima de Bens para Controle

5.5.1. A quantidade de bens a ser fornecida está fixada em 2 (duas) unidades, conforme o objeto detalhado neste Termo de Referência.

5.5.2. A conferência da entrega será realizada individualmente por item, com verificação da correspondência entre:

5.5.2.1. Especificações técnicas constantes na proposta vencedora;

5.5.2.2. Numeração de série dos equipamentos;

5.5.2.3. Documentação de garantia emitida pelo fabricante.

5.6. Mecanismos Formais de Comunicação

5.6.1. Para fins de execução contratual, os canais formais de comunicação entre a contratante e o contratado serão os seguintes:

5.6.1.1. Ordem de Fornecimento de Bens (OFB);

5.6.1.2. Ofícios administrativos;

5.6.1.3. Atas de reunião de acompanhamento;

5.6.1.4. Sistema eletrônico de abertura de chamados;

5.6.1.5. Correio eletrônico institucional (e-mail);

5.6.1.6. Comunicação formal impressa (cartas ou notificações).

5.6.2. Toda comunicação deverá ser registrada e arquivada eletronicamente, para fins de controle, responsabilização e auditoria.

5.7. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.7.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos, mídias, equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato.

5.7.2. É vedado ao Contratado divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações para qualquer fim, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente, independentemente da classificação formal de sigilo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Execução do Contrato

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Fiscalização do Contrato

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da administração especialmente designados, em conformidade com o Ato nº 007/2024 - DPGE/MA e o Decreto nº 39.217/2024.

6.2.1. Fiscalização Técnica

6.2.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico ou seus substitutos, que deverão ter conhecimento técnico na área de TIC, conforme as atribuições previstas no Ato nº 007/2024 - DPGE/MA.

6.2.1.2. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento.

6.2.1.3. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.1.4. Quando identificadas irregularidades ou inexatidões, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção de rotinas, com a definição de prazo para a correção.

6.2.1.5. Situações que exijam decisão ou providência que extrapolem sua competência deverão ser reportadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para que adote as medidas necessárias.

6.2.1.6. Ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.1.7. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.2. Fiscalização Administrativa

6.2.2.1. O fiscal administrativo prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle de prazos, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento do empenho, pagamento, garantias e glosas. Verificará também a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.2.2.2. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução dos problemas, reportando ao gestor do contrato os casos que ultrapassem sua competência.

6.2.2.3. Os registros das ações e os documentos comprobatórios serão mantidos no processo eletrônico do contrato.

6.3. Gestão do Contrato

6.3.1. O gestor do contrato exercerá as atribuições previstas no Ato nº 007/2024 - DPGE/MA e no Decreto nº 39.217/2024.

6.3.2. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, e elaborará relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais.

6.3.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de empenho e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.3.4. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato e informará à autoridade superior as ocorrências que ultrapassem a sua competência.

6.3.5. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.3.6. Caberá ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, com as informações sobre a consecução dos objetivos e recomendações para o aprimoramento das atividades.

6.4. Fiscalização e Acompanhamento

6.4.1. Os bens permanentes fornecidos serão acompanhados e fiscalizados por colaboradores da DPE/MA. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. Ficam definidos os fiscais na seguinte ordem:

6.4.2.1. Fiscal Gestor: Ricardo Corrêa Lemos, matrícula: 1577477;

6.4.2.2. Fiscal Administrativo: Gustavo Henrique Vieira Sousa Silva, matrícula: 2749422;

6.4.2.3. Fiscal Técnico: Felipe Dias Corrêa, matrícula: 2436020.

6.4.3. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

6.4.4. O fiscal técnico deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.

6.4.5. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE/MA, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o recebimento e conferência do bem, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio e Supervisão de Informática para este fim e acompanhada da solicitação de pagamento, das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal (se houver) e, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta-corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

7.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

7.3 A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, dos bens fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.4. O pagamento estará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigido no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da mesma lei.

7.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da situação, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Em caso de erro na nota fiscal, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a contratada será formalmente comunicada para promover as correções necessárias. O prazo para pagamento passará a

ser contado a partir da data de reapresentação dos documentos corretamente ajustados.

7.7. A solicitação de pagamento deverá ser protocolada com os seguintes documentos:

7.7.1. Nota fiscal original;

7.7.2. Documento de atesto da fiscalização técnica e administrativa;

7.7.3. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

7.7.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo à manutenção da contratação;

7.7.5. Comprovante de conta bancária ativa da contratada para fins de crédito.

7.8. O pagamento será processado pela Unidade Financeira da DPE/MA após conferência dos documentos e atesto do cumprimento das condições contratuais.

7.9. O pagamento parcial poderá ser admitido mediante fornecimento parcial do objeto, devidamente autorizado pela contratante, desde que o lote atenda aos critérios de homogeneidade e interesse público, e mediante emissão de nota fiscal correspondente e atesto parcial.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **Dispensa de Licitação**, na forma **eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral, em remessa única, conforme detalhado neste Termo de Referência.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1.1. SICAF;

8.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

8.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Será exigida a documentação de habilitação jurídica conforme a natureza jurídica do fornecedor, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021:

8.4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.2.1. Fornecimento de placas aceleradoras de GPU com especificações iguais ou semelhantes ao disposto no Termo de Referência.

8.6.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi fundamentada em pesquisa de preços realizada no dia 16/05/2025, por meio de levantamento junto ao Banco de Preços, em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

9.2. O método matemático adotado foi a média aritmética simples dos valores válidos extraídos, conforme previsão do art. 5º, inciso I, da IN nº 65/2021.

9.3. A memória de cálculo, os valores individualizados e os respectivos parâmetros de cotação estão demonstrados no documento anexo denominado Pesquisa de Preços / Aquisição de placas aceleradoras de GPU, contendo os seguintes preços unitários estimados:

Item	Descrição	Quantidade	Garantia	Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição de placas aceleradoras de GPU profissionais; Especificações técnicas mínimas: 20 GB de memória dedicada com ECC, largura de banda $\geq$ 600 GB/s, drivers certificados, suporte a ambientes multi-GPU, compatibilidade com TensorFlow, PyTorch, ONNX, compatibilidade com Windows Server e Red Hat Linux, operação contínua 24/7.	2	12 Meses	R\$ 14.998,00	R\$ 29.996,00

9.2. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 29.996,00 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e seis reais)**.

9.3. Ressalta-se que foram desconsiderados valores considerados inexequíveis (abaixo de 70% da média) ou excessivamente elevados (acima de 130% da média), conforme boas práticas previstas no Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ (4ª edição), adotado como referencial técnico.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Função:	03 - Essencial à Justiça
Subfunção:	092 - Representação Judicial e Extrajudicial
Programa:	0623 - Orientação jurídica, acesso a Direitos e Garantias Fundamentais
Ação:	6004 – Modernização e Desenvolvimento Institucional
Subação:	023339 – Tecnologia da Informação
Programa de Trabalho:	03.092.0623.6004.023339

11. SANÇÕES

11.1. O contratado estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais.

11.2. As infrações administrativas que poderão ensejar a aplicação de sanções no âmbito desta contratação são aquelas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2.4. Não manter a proposta válida, sem justificativa;

11.2.5. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação para contratação, quando convocado;

11.2.6. Retardar, sem justificativa, a execução do contrato ou a entrega do objeto;

11.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.2.8. Fraudar a licitação ou a execução do contrato;

11.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

11.2.10. Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;

11.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.3. De acordo com o art. 156 da referida lei, as seguintes sanções poderão ser aplicadas:

11.3.1. Advertência aplicada por escrito, nas hipóteses de infrações administrativas de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, conforme previsto no art. 156, inciso I, e §2º da mesma norma.

11.3.2. Multa aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, inexecução total ou parcial do contrato, ou execução irregular, conforme previsto no art. 156, inciso II, e regulada nos seguintes termos:

11.3.2.1. Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na execução do contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela da obrigação em atraso, limitada a 30 (trinta) dias. A partir do 31º dia de atraso, a critério da Administração, a situação poderá ser considerada inexecução total do contrato.

11.3.2.2. Multa Compensatória:

a) Inexecução Total: No caso de inexecução total do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

b) Inexecução Parcial: Em caso de inexecução parcial, a multa de 20% (vinte por cento) será aplicada de forma proporcional sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

11.3.2.3. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar aplicada quando caracterizadas infrações administrativas previstas

nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave. A sanção impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, ou ainda, quando se justificar sanção mais grave do que o impedimento. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A aplicação de quaisquer sanções observará os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, considerando:

11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. Os danos que dela advierem para a Administração Pública;

11.4.5. A existência de programa de integridade implantado ou aperfeiçoado, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. As sanções previstas nos incisos I (advertência), III (impedimento de licitar e contratar) e IV (declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, conforme autoriza o art. 156, §7º.

11.6. A aplicação das sanções respeitará o contraditório e a ampla defesa, conforme garantido pelo art. 157, sendo facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

11.7. Para as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade (incisos III e IV), será obrigatória a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, conforme disposto no art. 158.

11.7.1. A comissão deverá intimar o contratado para apresentar defesa escrita e especificar provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da intimação.

11.7.2. Havendo deferimento de produção de novas provas, será oportunizada a apresentação de alegações finais também no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.7.3. A prescrição das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos contados da ciência da infração, sendo:

11.7.3.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

11.7.3.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência (Lei nº 12.846/2013) ou por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração (art. 158, §4º).

11.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme previsto no contrato, podendo ser convertida em compensatória, com consequente extinção unilateral do contrato e aplicação cumulativa de outras sanções (art. 162).

11.9. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente informadas e mantidas atualizadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme estabelece o art. 161.

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de:

11.10.1. Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Municipal, no caso de órgãos do Poder Executivo;

11.10.2. Autoridade máxima da entidade, no caso de autarquias ou fundações;

11.10.3. Ou, no caso de órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, autoridade de nível hierárquico equivalente, conforme o art. 156, §6º.

11.11. Reabilitação

11.11.1. A reabilitação do fornecedor será admitida perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163, desde que haja:

11.11.1.1. Reparação integral do dano;

11.11.1.2. Pagamento da multa;

11.11.1.3. Decurso de prazo mínimo de 1 ano (impedimento) ou 3 anos (inidoneidade);

11.11.1.4. Cumprimento das condições definidas no ato sancionador;

11.11.1.5. Parecer jurídico conclusivo favorável.

11.11.2. Para reabilitação em razão de infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155, será exigida a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.12. A responsabilidade será estendida aos administradores e sócios, bem como à pessoa jurídica sucessora ou coligada, sempre que houver abuso de direito, confusão patrimonial ou fraude, conforme previsto no art. 160.

11.13. A aplicação das sanções não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme o art. 156, §9º.

12. CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

12.1.1 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1.2 O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, de seus colaboradores e assistidos para a Contratada.

12.1.3 A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

12.1.4 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

12.1.5 A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

12.1.6 A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

12.1.7 As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

12.1.8 A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

12.1.9 A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

12.1.10 A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

12.1.11 A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

12.1.12 A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.1.13 A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

12.1.13.1 Data e hora provável do incidente;

12.1.13.2 Data e hora da ciência pela contratada;

12.1.13.3 Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

12.1.13.4 Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

12.1.13.5 Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

12.1.13.6 Os riscos relacionados ao incidente;

12.1.13.7 Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

12.1.13.8 Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

12.1.14. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

12.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

12.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução dos serviços:

12.1.16.1. Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução do objeto do Contrato;

12.1.16.2. Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

12.1.16.3. Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

12.1.16.4. Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

12.1.16.5. Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência a: marca, modelo procedência e prazo de garantia;

13.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com a versão em português e da relação de rede de assistência técnica autorizada;

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.6. Fornecer os materiais que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto desta aquisição, buscando sempre materiais de 1º qualidade, podendo ser rejeitado quando não atender total ou parcialmente de forma satisfatória.

13.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.8. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado no Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE-MA, cujas reclamações se obrigam a atender;

13.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada;

13.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DPE-MA;

13.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência da obrigação.

13.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a DPE-MA.

13.13. Responsabilizar-se:

13.13.1. Por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

13.13.2. Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação;

13.13.3. Manter durante toda a relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa fornecedora dos bens objeto desta contratação, possa desempenhar suas funções;

14.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para execução do objeto, quando solicitado;

14.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade material com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

14.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida neste Termo de Referência e seus anexos.

14.7. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14.9. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que seja observado pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

São Luís—MA, em **02 de julho de 2025**.

Ricardo Corrêa Lemos
Supervisor
Supervisão de Informática

Gustavo Henrique Vieira Sousa Silva
Assessor Técnico
Supervisão de Informática



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Vieira Sousa Silva, Assessoria de Informática**, em 02/07/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Corrêa Lemos, Supervisor de Informática**, em 02/07/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0219484** e o código CRC **5A28CA88**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XXX/2025

Processo nº 0002238.110000931.0.2025

Dispensa Eletrônica nº XXX/2025 – DPE/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A **DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO** E, DE OUTRO LADO, A
EMPRESA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, por meio do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP**, CNPJ nº 22.565.391/0001-24, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa, CNPJ nº, sediada na, neste ato representada pelo titular, residente e domiciliado, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0002238.110000931.0.2025/DPE-MA, da Dispensa Eletrônica nº, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, à proposta adjudicada, mediante às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 2 (duas) unidades de placas aceleradoras de GPU de arquitetura profissional, com especificações técnicas mínimas compatíveis ao modelo de referência NVIDIA RTX A4500, destinadas à ampliação da infraestrutura computacional da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) para suportar o desenvolvimento e execução de soluções institucionais baseadas em Inteligência Artificial (IA).

1.2. As placas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- a) Memória dedicada mínima de 20 GB com suporte a ECC (Error-Correcting Code);
- b) Largura de banda de memória ≥ 600 GB/s;
- c) Compatibilidade com bibliotecas e frameworks de IA (TensorFlow, PyTorch, CUDA, ONNX);

- d) Suporte a ambientes multi-GPU e virtualização;
- e) Drivers certificados para sistemas operacionais corporativos (ex: Red Hat Linux, Windows Server);
- f) Capacidade de operação contínua (24/7), com confiabilidade e eficiência energética.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se à Dispensa Eletrônica nº XXX, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E QUANTIDADE

3.1. A quantidade contratada será de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	V. UNT	V. TOTAL
VALOR TOTAL				

CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. Não serão contratados serviços de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa ou evolutiva. A manutenção corretiva, caso necessária, será realizada exclusivamente pelo fabricante, conforme os termos da garantia ofertada.

4.4.2. A contratada deverá garantir o repasse integral da cobertura da garantia ao contratante, nos moldes definidos pelo fabricante.

4.3. Requisitos Temporais

4.3.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de:

4.3.1.1. 30 (trinta) dias corridos para a capital do Estado do Maranhão, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB);

4.3.1.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que justificado previamente pelo contratado e autorizado formalmente pela contratante.

4.4. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.4.1. Os equipamentos adquiridos deverão operar de forma compatível com os parâmetros de segurança estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da DPE/MA.

4.4.2. O fornecedor não terá acesso a dados institucionais, sendo vedada qualquer tentativa de coleta,

armazenamento, envio ou manipulação de informações da instituição.

4.5. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.5.1. Os bens fornecidos devem estar em conformidade com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.5.2. A contratada deverá fornecer comprovante de logística reversa ou declarar compromisso com o correto descarte ambiental ao final da vida útil dos equipamentos.

4.6. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8.1. Os equipamentos deverão ser compatíveis com servidores físicos padrão rack e torre já existentes no ambiente da DPE/MA.

4.6.2. As interfaces deverão ser compatíveis com barramentos PCIe 4.0 ou superior.

4.7. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.7.1. Os equipamentos devem ser compatíveis com sistemas operacionais corporativos de mercado: Red Hat Enterprise Linux, Ubuntu Server e Windows Server 2019 ou superior.

4.7.2. Devem permitir a execução de frameworks como TensorFlow, PyTorch, ONNX e demais bibliotecas de aprendizado de máquina.

4.8. Requisitos de Implantação

4.8.1. A entrega física e o fornecimento dos bens deverão ser realizados na Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE/MA, localizada na Avenida Júnior Coimbra, s/n, bairro Renascença II, São Luís/MA (próximo à Escola Reino Infantil) – CEP: 65075-696, devidamente embalados, acompanhados da documentação técnica e dos respectivos termos de garantia.

4.8.2. O recebimento provisório será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, e o recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após a verificação técnica dos equipamentos.

4.9. Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.9.1. O prazo de garantia contratual complementar à legal será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.9.2. A garantia será prestada diretamente pelo fabricante e cobrirá, sem ônus para a Administração, eventuais vícios, falhas de fabricação e defeitos técnicos.

4.9.3. A contratada deverá repassar integralmente a garantia do fabricante ao contratante, responsabilizando-se pelo envio e acompanhamento de processos de reparo ou substituição.

4.9.4. Todo o transporte de equipamentos durante o período de garantia será de responsabilidade da contratada.

4.10. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.10.1. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento de Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) emitida pela DPE/MA.

4.10.2. A OFB indicará o quantitativo, o local e os prazos de entrega.

4.10.3. O contratado deverá disponibilizar meios de contato eletrônico ativos 24 horas por dia, 7 dias por semana, e atendimento telefônico em dias úteis, no horário comercial, para suporte relacionado à garantia.

4.11. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.11.1. O fornecedor deverá garantir que os equipamentos não contenham recursos de telemetria ativa, coleta automática de dados ou acesso remoto não autorizado.

4.11.2. O bem deverá operar exclusivamente sob o controle da infraestrutura da DPE/MA.

4.12. Sustentabilidade

4.12.1. Deverão ser observadas as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente no que se refere ao consumo energético eficiente e à exigência de logística reversa dos equipamentos ao final da vida útil.

4.13. Subcontratação

4.13.1. Não será admitida subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, por se tratar de fornecimento direto de bem específico, cuja entrega deve ser feita integralmente pela empresa contratada.

4.14. Garantia da contratação

4.14.1. Não será exigida garantia contratual de execução, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar e por se tratar de aquisição direta de bem padronizado de baixo risco de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA– MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Rotinas de Execução

5.1.1. A execução do objeto contratual será iniciada mediante emissão formal da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) pelo gestor do contrato, documento que conterá:

A descrição do(s) equipamento(s) a serem entregues;

A quantidade e especificação técnica correspondente;

O local e prazo para a entrega;

Eventuais observações logísticas, de horário ou acesso ao local de recebimento.

5.1.2. A empresa contratada deverá fornecer somente os equipamentos cujas características técnicas sejam idênticas ou superiores às estabelecidas no Termo de Referência e indicadas na respectiva OFB, sob pena de recusa do recebimento e aplicação de penalidades contratuais.

5.1.3. O acompanhamento da execução será realizado pelos Fiscais do Contrato, responsáveis pelo controle do cronograma, conferência dos itens entregues, comunicação de intercorrências e cumprimento das condições contratuais.

5.1.4. O recebimento dos bens se dará em duas etapas, provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes prazos e procedimentos:

5.1.4.1. O recebimento provisório será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos equipamentos, mediante verificação do cumprimento das condições contratuais quanto à quantidade, integridade física dos bens e documentação fiscal e técnica;

5.1.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a realização da verificação técnica, que incluirá a análise da conformidade das especificações técnicas exigidas, da funcionalidade operacional dos equipamentos e do atendimento às condições de garantia.

5.2. Forma de Execução e Acompanhamento do Contrato

5.2.1. Condições de Entrega

5.2.1.1. O prazo para entrega dos bens será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da

Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) pela contratada, sendo exigida entrega em remessa única, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE/MA, localizada na Avenida Júnior Coimbra, s/n, bairro Renascença II, São Luís/MA (próximo à Escola Reino Infantil) – CEP: 65075-696.

5.2.1.2. Caso a contratada identifique qualquer fator impeditivo à entrega no prazo estabelecido, deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

5.3. Formas de Transferência de Conhecimento

5.3.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto contratado, que se restringe ao fornecimento de equipamentos de informática.

5.4. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização, tendo em vista que a natureza do contrato é de fornecimento pontual e em lote único, sem previsão de continuidade operacional, suporte técnico terceirizado ou substituição contratual.

5.5. Quantidade Mínima de Bens para Controle

5.5.1. A quantidade de bens a ser fornecida está fixada em 2 (duas) unidades, conforme o objeto detalhado no Termo de Referência.

5.5.2. A conferência da entrega será realizada individualmente por item, com verificação da correspondência entre:

5.5.2.1. Especificações técnicas constantes na proposta vencedora;

5.5.2.2. Numeração de série dos equipamentos;

5.5.2.3. Documentação de garantia emitida pelo fabricante.

5.6. Mecanismos Formais de Comunicação

5.6.1. Para fins de execução contratual, os canais formais de comunicação entre a contratante e o contratado serão os seguintes:

5.6.1.1. Ordem de Fornecimento de Bens (OFB);

5.6.1.2. Ofícios administrativos;

5.6.1.3. Atas de reunião de acompanhamento;

5.6.1.4. Sistema eletrônico de abertura de chamados;

5.6.1.5. Correio eletrônico institucional (e-mail);

5.6.1.6. Comunicação formal impressa (cartas ou notificações).

5.6.2. Toda comunicação deverá ser registrada e arquivada eletronicamente, para fins de controle, responsabilização e auditoria.

5.7. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.7.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos, mídias, equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato.

5.7.2. É vedado ao Contratado divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações para qualquer fim, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente, independentemente da classificação formal de sigilo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$... (... reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: XXX ; Programa de Trabalho nº XXXXXX; Elemento de Despesa: XXXXXX; e FR: XXXX.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, o que ocorrer por último, conforme estabelecido no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, período durante o qual deverá ser efetuada a entrega, testagem e recebimento definitivo dos bens.

CLÁUSULA NONA- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Execução do Contrato

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.2. Fiscalização do Contrato

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da administração especialmente designados, em conformidade com o Ato nº 007/2024 - DPGE/MA e o Decreto nº 39.217/2024.

9.2.1. Fiscalização Técnica

9.2.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico ou seus substitutos, que deverão ter conhecimento técnico na área de TIC, conforme as atribuições previstas no Ato nº 007/2024 - DPGE/MA.

9.2.1.2. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das

notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento.

9.2.1.3. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2.1.4. Quando identificadas irregularidades ou inexatidões, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção de rotinas, com a definição de prazo para a correção.

9.2.1.5. Situações que exijam decisão ou providência que extrapolem sua competência deverão ser reportadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para que adote as medidas necessárias.

9.2.1.6. Ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.

9.2.1.7. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.2.2. Fiscalização Administrativa

9.2.2.1. O fiscal administrativo prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle de prazos, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento do empenho, pagamento, garantias e glosas. Verificará também a manutenção das condições de habilitação da contratada.

9.2.2.2. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução dos problemas, reportando ao gestor do contrato os casos que ultrapassem sua competência.

9.2.2.3. Os registros das ações e os documentos comprobatórios serão mantidos no processo eletrônico do contrato.

9.3. Gestão do Contrato

9.3.1. O gestor do contrato exercerá as atribuições previstas no Ato nº 007/2024 - DPGE/MA e no Decreto nº 39.217/2024.

9.3.2. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, e elaborará relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais.

9.3.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de empenho e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.3.4. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato e informará à autoridade superior as ocorrências que ultrapassem a sua competência.

9.3.5. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

9.3.6. Caberá ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, com as informações sobre a consecução dos objetivos e recomendações para o aprimoramento das atividades.

9.4. Fiscalização e Acompanhamento

9.4.1. Os bens permanentes fornecidos serão acompanhados e fiscalizados por colaboradores da DPE/MA. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. Ficam definidos os fiscais na seguinte ordem:

9.4.2.1. Fiscal Gestor: Ricardo Corrêa Lemos, matrícula: 1577477;

9.4.2.2. Fiscal Administrativo: Gustavo Henrique Vieira Sousa Silva, matrícula: 2749422;

9.4.2.3. Fiscal Técnico: Felipe Dias Corrêa, matrícula: 2436020.

9.4.3. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

9.4.4. O fiscal técnico deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.

9.4.5. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE/MA, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência a: marca, modelo procedência e prazo de garantia;

10.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com a versão em português e da relação de rede de assistência técnica autorizada;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.6. Fornecer os materiais que se fizerem necessários para o perfeito comprimento do objeto desta aquisição, buscando sempre materiais de 1º qualidade, podendo ser rejeitado quando não atender total ou parcialmente de forma satisfatória.

10.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado no Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE-MA, cujas reclamações se obrigam a atender;

10.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada;

10.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DPE-MA;

10.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência da obrigação.

10.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a DPE-MA.

10.13. Responsabilizar-se:

10.13.1. Por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

10.13.2. Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação;

10.13.3. Manter durante toda a relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa fornecedora dos bens objeto desta contratação, possa desempenhar suas funções;

11.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para execução do objeto, quando solicitado;

11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade material com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida no Termo de Referência e seus anexos.

11.7. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.9. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que seja observado pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo não superior a 30 (trinta) dias , após o recebimento e conferência do bem, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio e Supervisão de Informática para este fim e acompanhada da solicitação de pagamento, das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal (se houver) e, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

12.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

12.3 A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, dos bens fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

12.4. O pagamento estará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigido no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da mesma lei.

12.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da situação, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Em caso de erro na nota fiscal, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a contratada será formalmente comunicada para promover as correções necessárias. O prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos documentos corretamente ajustados.

12.7. A solicitação de pagamento deverá ser protocolada com os seguintes documentos:

12.7.1. Nota fiscal original;

12.7.2. Documento de atesto da fiscalização técnica e administrativa;

12.7.3. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

12.7.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo à manutenção da contratação;

12.7.5. Comprovante de conta bancária ativa da contratada para fins de crédito.

12.8. O pagamento será processado pela Unidade Financeira da DPE/MA após conferência dos documentos e atesto do cumprimento das condições contratuais.

12.9. O pagamento parcial poderá ser admitido mediante fornecimento parcial do objeto, devidamente autorizado pela contratante, desde que o lote atenda aos critérios de homogeneidade e interesse público, e mediante emissão de nota fiscal correspondente e atesto parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A extinção contratual poderá ser:

14.2. Por ato unilateral da Contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei de nº 14.133/2021;

14.3. A requerimento da Contratada, caso ocorra alguma hipótese prevista no § 2º do artigo 137 da Lei de nº 14.133/2021, e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo;

14.4. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual.

14.5. A rescisão contratual será processada nos autos do processo, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Contratante previstos no artigo 139 da Lei de nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros direitos previstos na contratação e na legislação vigente.

14.7. No caso da extinção contratual, poderá a Administração convocar os demais participantes do procedimento de contratação para fins de execução do objeto, observada a ordem de classificação, nos termos do disposto no § 7º do artigo 90 da Lei de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

15.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

15.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

15.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou

comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

15.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

15.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

15.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

15.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

15.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

15.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

15.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

15.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

15.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

15.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O contratado estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais.

16.2. As infrações administrativas que poderão ensejar a aplicação de sanções no âmbito desta contratação são aquelas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- 16.2.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 16.2.2. Dar causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.2.4. Não manter a proposta válida, sem justificativa;

16.2.5. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação para contratação, quando convocado;

16.2.6. Retardar, sem justificativa, a execução do contrato ou a entrega do objeto;

16.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.2.8. Fraudar a licitação ou a execução do contrato;

16.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

16.2.10. Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;

16.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

16.3. De acordo com o art. 156 da referida lei, as seguintes sanções poderão ser aplicadas:

16.3.1. Advertência aplicada por escrito, nas hipóteses de infrações administrativas de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, conforme previsto no art. 156, inciso I, e §2º da mesma norma.

16.3.2. Multa aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, inexecução total ou parcial do contrato, ou execução irregular, conforme previsto no art. 156, inciso II, e regulada nos seguintes termos:

16.3.2.1. Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na execução do contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela da obrigação em atraso, limitada a 30 (trinta) dias. A partir do 31º dia de atraso, a critério da Administração, a situação poderá ser considerada inexecução total do contrato.

16.3.2.2. Multa Compensatória:

a) Inexecução Total: No caso de inexecução total do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

b) Inexecução Parcial: Em caso de inexecução parcial, a multa de 20% (vinte por cento) será aplicada de forma proporcional sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

16.3.2.3. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.3.3. Impedimento de licitar e contratar aplicada quando caracterizadas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave. A sanção impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, ou ainda, quando se justificar sanção mais grave do que o impedimento. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.4. A aplicação de quaisquer sanções observará os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, considerando:

16.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.4.4. Os danos que dela advierem para a Administração Pública;

16.4.5. A existência de programa de integridade implantado ou aperfeiçoado, conforme normas e orientações

dos órgãos de controle.

16.5. As sanções previstas nos incisos I (advertência), III (impedimento de licitar e contratar) e IV (declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, conforme autoriza o art. 156, §7º.

16.6. A aplicação das sanções respeitará o contraditório e a ampla defesa, conforme garantido pelo art. 157, sendo facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

16.7. Para as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade (incisos III e IV), será obrigatória a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, conforme disposto no art. 158.

16.7.1. A comissão deverá intimar o contratado para apresentar defesa escrita e especificar provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da intimação.

16.7.2. Havendo deferimento de produção de novas provas, será oportunizada a apresentação de alegações finais também no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.7.3. A prescrição das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos contados da ciência da infração, sendo:

16.7.3.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

16.7.3.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência (Lei nº 12.846/2013) ou por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração (art. 158, §4º).

16.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme previsto no contrato, podendo ser convertida em compensatória, com consequente extinção unilateral do contrato e aplicação cumulativa de outras sanções (art. 162).

16.9. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente informadas e mantidas atualizadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme estabelece o art. 161.

16.10. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de:

16.10.1. Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Municipal, no caso de órgãos do Poder Executivo;

16.10.2. Autoridade máxima da entidade, no caso de autarquias ou fundações;

16.10.3. Ou, no caso de órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, autoridade de nível hierárquico equivalente, conforme o art. 156, §6º.

16.11. Reabilitação

16.11.1. A reabilitação do fornecedor será admitida perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163, desde que haja:

16.11.1.1. Reparação integral do dano;

16.11.1.2. Pagamento da multa;

16.11.1.3. Decurso de prazo mínimo de 1 ano (impedimento) ou 3 anos (inidoneidade);

16.11.1.4. Cumprimento das condições definidas no ato sancionador;

16.11.1.5. Parecer jurídico conclusivo favorável.

16.11.2. Para reabilitação em razão de infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155, será exigida a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

16.12. A responsabilidade será estendida aos administradores e sócios, bem como à pessoa jurídica

sucessora ou coligada, sempre que houver abuso de direito, confusão patrimonial ou fraude, conforme previsto no art. 160.

16.13. A aplicação das sanções não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme o art. 156, §9º.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), ... de de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0220854v1



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade, Assessoria Jurídica**, em 04/07/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0220854** e o código CRC **B6151991**.

